



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 196/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2025
PROCESSO Nº 359/2025

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, na cidade de Barueri/SP, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais aos servidores municipais, através de cartão eletrônico com senha individual, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quant. Servidores	Valor Diário	Valor Mensal Estimado (22 dias x VD x S)	Valor Semestral Estimado (VM x 6)
01	Fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de crédito mensais aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.	94	R\$ 17,02	R\$ 35.197,36	R\$ 211.184,16
Taxa de administração Ofertada: (-)0,01%					
VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) COM DESCONTO: R\$ 35.193,84					
VALOR TOTAL SEMESTRAL (ESTIMADO) COM DESCONTO: R\$ 211.163,04					

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de aproximadamente R\$ 35.193,84 (trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O município emitirá relação de beneficiários aptos ao recebimento do benefício e respectivas quantidades, conforme critérios legais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do período aquisitivo, onde repassará à fornecedora arquivo (contendo informações mínimas: nome beneficiário, CPF, valor benefício, taxa de administração, data disponibilização, valor final), propiciando a emissão do pedido e boleto, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

Caso a opção seja por repasse do valor através de transferência bancária, não haverá necessidade de emissão de boleto.

3.2. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 01 (um) dia útil. A Contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A contratada enviará à contratante, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados e deverá comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.3. A contratada deverá destacar e descontar do valor a ser debitado, ou repassar posteriormente à contratante, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(314) 3339046000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
0001 – RECURSO LIVRE

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(614) 3339046000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
0040 – ASPS

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500532071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(738) 3339046000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
0020 – MDE

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(759) 3339046000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
0020 – MDE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente contrato será de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido, sem prejuízo à Administração, antes desse período por ocasião de nova contratação, decorrente de processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços conforme previsto neste instrumento, dispondo dos recursos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.2. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente.

6.1.3. Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo.

6.1.4. Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.

6.1.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

6.1.6. Cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;

6.1.7. Destacar o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

6.1.8. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e o Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante.

6.1.10. Apresentar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha.

6.1.11. Fornecer aos beneficiários, cartões eletrônicos personalizados e bloqueados, com senha individualizada e em envelope lacrado.

6.1.12. Disponibilizar os créditos mensais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

6.1.13. Refazer os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, sem custo para o contratante/beneficiário, inclusive, em caso de solicitação da 2ª via por ocasião de furto, roubo, perda, extravio. O saldo de créditos deverá estar disponível na nova via.

6.1.14. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/funcionários do Contratante.

6.1.15. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.

6.1.16. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6.1.17. Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

6.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

6.1.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

6.1.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.

6.1.21. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

6.1.22. Indicar formalmente seu representante junto ao Contratante, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

6.1.23. Assegurar, ao término da vigência do contrato, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos valores ajustados, calculados a partir da multiplicação do valor unitário pela quantidade de documentos/guias arrecadadas no período;

7.1.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

7.1.3 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA:

9.1. O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue bloqueado ao titular, em envelope lacrado e com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

9.2. Os cartões eletrônicos deverão ser personalizados com nome do usuário/servidor, razão social do município e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável. Deverão ainda possibilitar a utilização do auxílio pelos servidores municipais na aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações preparadas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, restaurantes, lancherias, etc).

9.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no endereço do Centro Administrativo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da solicitação de 2ª via, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, sem custo para o contratante/beneficiário, com o saldo de créditos já disponível.

9.4. A disponibilização dos créditos mensais deverá ocorrer no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante confirmação do repasse do valor pelo contratante. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e sem data de validade.

9.5. A contratada deverá fornecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas, podendo incluir outros canais e manter atendimento, no mínimo das 8h às 18h à credenciados, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

9.6. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

9.7. Quanto à transição contratual, a contratada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

9.8. O número de credenciados deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, podendo acarretar ruptura do mesmo, em caso de descumprimento. A contratada deverá fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento ou substituição.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA
CNPJ: 22.449.739/0001-18
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428